



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



PROJETO DE LEI Nº 063/CMP/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a concessão de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Palminópolis-GO, em conformidade com a Lei nº 029/PMP/1990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, APROVA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Legislativo de Palminópolis-GO concederá gratificação ao servidor efetivo investido em função gratificada, pelo exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º A concessão de Função Gratificada ao servidor efetivo não poderá ser acumulada com o desempenho de cargo de provimento em comissão.

§ 2º O valor recebido a título de gratificação pelo exercício de função gratificada prevista nesta lei não se incorpora à remuneração do servidor e não integra o cálculo para fins de aposentadoria.

§ 3º Os servidores nomeados/designados para o exercício das Funções Gratificadas previstas na presente lei, nos meses em que efetivamente receberem a respectiva gratificação pelo desempenho de tais funções não terão direito ao recebimento de gratificação por serviços extraordinários.

Art. 2º - O servidor designado nas funções abaixo especificadas, na forma do artigo 1º e seus parágrafos, receberá uma gratificação conforme os valores e quantitativos constantes do Anexo I da presente lei:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



I — Função Gratificada de Agente de Contratação e Responsável pelo envio ao Colare (Construtor de Layouts e Regras de Recepção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás);

II — Função Gratificada de Chefe de Recursos Humanos;

III — Função Gratificada de Ouvidor e Encarregado pelo Tratamento de Dados;

IV — Função Gratificada de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 3º - A função gratificada será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria, sendo que farão jus ao recebimento da gratificação apenas os membros titulares, quando em efetivo exercício.

Art. 4º - Não será permitido o acúmulo de função gratificada a um mesmo servidor, ainda que exerça mais de uma função gratificada, caso em que o servidor deverá optar pela função que pretenda receber a gratificação, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições das Funções Gratificadas

Seção I - Do Agente de Contratação e Responsável pelo envio ao Colare

Art. 5º - O servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação e Responsável pelo Envio ao Colare, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Instrução Normativa nº 12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), e suas demais regulamentações, será responsável por:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



I — tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II — acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III — conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) solicitar, sempre que necessário, manifestação jurídica acerca do certame;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV – enviar e homologar via plataforma Colare ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás os dados de procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 12/2018 do TCM-GO.



Seção II - Do Chefe de Recursos Humanos

Art. 6º - O servidor designado para exercer a função de Chefe de Recursos Humanos, será responsável pela:

I — Gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta e indireta por intermédio de programas para a valorização do servidor;

II - Admissão, posse e lotação de pessoal;

III - Avaliação do desempenho funcional para os fins estabelecidos em lei;

IV - Realização de estudos para a elaboração de planos de carreiras e de remuneração para a administração direta;

V- Manutenção de cadastro atualizado de pessoal da administração pública direta e indireta para permitir a constituição de um banco de dados com as informações indispensáveis à gestão de pessoal do município;

VI - Elaborar os atos necessários ao provimento, exoneração, demissão, cessão, relocação, redistribuição, afastamento, disponibilidade, aposentadoria e à declaração da vacância de cargos da administração direta;

VII - Estabelecer orientações visando a uniformização dos procedimentos administrativos;

VIII - Coordenar a realização de concursos públicos para o funcionalismo em geral e, supervisioná-lo, quando realizado para categorias específicas ou por terceiros;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



IX - Elaboração da folha de pagamento do funcionalismo, fixação de calendário e controle funcional e financeiro de pessoal;

X - Envio eletrônico de dados dos Atos de Pessoal e da Folha de Pagamento via plataforma COLARE, na forma da Instrução Normativa nº 10/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

X - Organizar, coordenar, controlar e arquivar as informações de pessoal da administração direta e indireta do município no que tange ao controle funcional de direitos e vantagens dos servidores;

XI - Planejar, elaborar e executar projetos de qualificação profissional e programas sociais para os servidores da administração municipal;

XII — coordenar, junto as demais unidades administrativas da Câmara Municipal, a manutenção e atualização do cadastro de contas bancárias dos servidores, vereadores, fornecedores e terceiros, a fim de evitar qualquer tipo de falha ou erro nos pagamentos ou transferências de valores;

XIII — executar outras tarefas correlatas.

Seção III - Da Ouvidoria e Encarregado pelo Tratamento de Dados

Art. 7º - O servidor designado para exercer a função de Ouvidor e Encarregado de Dados Pessoais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Resolução nº 002/CMP/2021, será responsável por:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - sugerir e controlar a política de proteção de dados;

IX - monitorar as estratégias utilizadas para a proteção de dados da Câmara Municipal;

X — supervisionar a regularidade do tratamento de dados;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



XI — orientar e estabelecer as regras para a Câmara Municipal de sobre a cultura da privacidade;

XII — ser responsável pelo contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XIII — receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

XIV — realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da Câmara Municipal, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;

XV — aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

XVI — orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

XVII - aceitar reclamações e comunicações dos titulares (pessoas naturais a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento), prestar esclarecimentos e adotar providências;

XVIII — executar as demais atribuições correlatas ou estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Seção IV - Do Chefe de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 8º - O servidor designado para exercer a função de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado será responsável por:

I - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

II - conferir os documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento;

III - atender às requisições de materiais das Unidades Administrativas;

IV - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

V - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;

VI - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;

VII - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



VIII - promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;

IX - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

X - comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas;

XI - realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;

XII - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 9º - Os valores estabelecidos na presente lei, acerca das funções gratificadas serão revistos na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, por ocasião da Revisão Geral Anual (RGA).

Art. 10 - As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Palminópolis-GO, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (01/12/2023).





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"




ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
Vereador Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente


GRAZIANE VITORINO SANTANA
Vereador 1º Secretário


FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO
Vereador 2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



ANEXO I
DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Agente de Contratação e Responsável pelo envio ao Colare	1	R\$ 600,00
Chefe de Recursos Humanos	1	R\$ 600,00
Ouvidor e Encarregado pelo Tratamento de Dados	1	R\$ 600,00
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	1	R\$ 600,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PARECER TÉCNICO

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição de parecer técnico sobre a questão disposta a seguir:

1- Qual o Impacto Orçamentário Financeiro para concessão Funções Gratificadas aos servidores públicos da Câmara Municipal.

Criação de “Função Gratificada” conforme prevê PL (63/CM/2023) de instituição no orçamento vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade do Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: ([Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.^º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1^a do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Agente de Contratação e Responsável pelo envio ao Colare	1	R\$ 600,00
Chefe de Recursos Humanos	1	R\$ 600,00
Ouvidor e Encarregado pelo Tratamento de Dados	1	R\$ 600,00
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	1	R\$ 600,00

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO

- Quadro I – Função Gratificadas – aplicados com à criação aos funcionários:

Quantidade	Descrição	Valor Gratificação	Total Mensal	Valor Anual
4	Função Gratificadas	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

RESUMO

Exercício de 2023

Valor do Aumento Apurado	R\$ 4.800,00
--------------------------	--------------

Exercício de 2024

Valor do Aumento Apurado	R\$ 28.800,00
--------------------------	---------------

Exercício de 2025

Valor do Aumento Apurado	R\$ 28.800,00
--------------------------	---------------

COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL

- Despesas Programadas para o Exercício de 2023

Previsão de Criação para o Exercício de 2023	R\$ 4.800,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previsto para 2023	R\$ 943.847,42
Receita Corrente Líquida de 2023	R\$ 26.864.564,50
Repasso do Duodécimo referente ao 70%	R\$ 1.154.541,69

Percentual criado em 2023

% sobre a Receita Orçamentaria do Legislativo de 2023	0,509%
% sobre a Receita Corrente Liquida de 2023	0,018%
% sobre a (Constituição Federal, art. 29-A, § 1º)	0,416%

- **Despesas Programadas para o Exercício de 2024**

Previsão de Criação para o Exercício de 2024	R\$ 28.800,00
Recursos Orçamentários Câmara Previsto para 2024 (INPC 9,00%)	R\$ 1.028.793,69
Receita Corrente Liquida de 2024 (IPCA 4,42%)	R\$ 27.906.909,60
Repasso do Duodécimo referente ao 70%	R\$ 1.896.787,06

1 De acordo com Boletim Focus do Banco Central de 04 de dezembro de 2023.

Percentual criado em 2024

% sobre a Receita Orçamentaria do Legislativo de 2024	2,799%
% sobre a Receita Corrente Liquida de 2024	0,103%
% sobre a (Constituição Federal, art. 29-A, § 1º)	1,518%

- **Despesas Programadas para o Exercício de 2025**

Previsão de Criação para o Exercício de 2025	R\$ 28.800,00
Recursos Orçamentários da Câmara Previsto para 2025	R\$ 1.116.241,15
Receita Corrente Liquida de 2025	R\$ 28.883.651,44
Repasso do Duodécimo referente ao 70%	R\$ 1.984.183,25

1 De acordo com Boletim Focus do Banco Central de 04 de dezembro de 2023.

Percentual criado em 2025

% sobre a Receita Orçamentaria do Legislativo de 2025	2,580%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2025	0,100%
% sobre a (Constituição Federal, art. 29-A, § 1º)	1,451%

IMPACTO NO ORÇAMENTO

- Orçamento de 2023** – Com pequeno reflexo, pois a criação representa 0,509% das Despesas Orçamentárias previstas, 0,018% da Receita Corrente Líquida e 0,287% referente a Constituição Federal, art. 29-A, § 1º.
- Orçamento de 2024** – Com um reflexo, pois o reajuste previsto para esse ano representa 2,799% das Despesas Orçamentárias previstas, 0,103% da Receita Corrente Líquida e 1,518% referente a Constituição Federal, art. 29-A, § 1º.
- Orçamento de 2025** – Com um reflexo, pois o reajuste previsto para esse ano representa 2,580% das Despesas Orçamentárias previstas, 0,100% da Receita Corrente Líquida e 1,451% referente a Constituição Federal, art. 29-A, § 1º.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, considerando todo o exposto acima em especial concluímos:

De acordo com os valores apurados, nota-se que a despesa criada não afetara as Orçamentárias e referente a Constituição Federal, art. 29-A, § 1º do poder Legislativo do município e, não ocasionará impacto relevante no orçamento vigente, pois os percentuais são extremamente baixos, até o presente momento.

Considerando que o orçamento futuro prevê crescimento vegetativo das Recitas Orçamentárias para o Município, os cálculos demonstrados conterão impacto suportável

para a Câmara Municipal de Palminópolis, haja que os Índices demonstrados resultam em acanhado aumento.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 4 de dezembro de 2023



Marcelo Gomes Baiao
Responsável Técnico
CRC – 15.909



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/CMP/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a Mensagem e Projeto de Lei que objetiva regulamentar a concessão de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Palminópolis-GO, em conformidade com a Lei nº 029/PMP/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Palminópolis-GO).

A medida tem por escopo estabelecer uma normativa clara e precisa que oriente o exercício das funções dos servidores. A ausência de uma regulamentação específica pode gerar incertezas e conflitos na execução das atividades, além de abrir margem para interpretações equivocadas e até mesmo práticas inadequadas. Portanto, o presente projeto de lei busca garantir que as atribuições dos servidores estejam alinhadas com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Ademais, considerando que os servidores já exercem as referidas funções, atípicas às atribuições previstas pela lei de criação de seus cargos, torna-se imprescindível atualizar e adequar a legislação para refletir a realidade das demandas atuais. Essa atualização evitará que os servidores assumam responsabilidades que não lhes competem, mitigando o risco de possíveis negligências ou falhas no cumprimento de suas obrigações. Ao definir de forma clara e objetiva as atribuições de cada cargo, o projeto de lei visa aprimorar a eficiência dos serviços públicos e garantir a adequada prestação dos mesmos aos cidadãos.

A obrigatoriedade de designação de responsáveis por cada função, estabelecida pela Instrução Normativa nº 006/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, revela a importância de uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos. O presente projeto de lei complementa essa diretriz, ao oferecer uma base legal para que a designação de responsáveis ocorra de acordo com as atribuições determinadas pela legislação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Essa medida visa fortalecer o controle interno e externo, proporcionando maior confiabilidade e segurança aos órgãos de fiscalização e à sociedade em geral.

Além disso, considerando as recentes alterações na legislação brasileira, como a criação da figura do Agente de Contratação pela Lei nº 14.133/2021, é relevante que o âmbito das atribuições dos servidores também seja atualizado. O projeto de lei proposto busca incorporar essas mudanças, estabelecendo uma integração coerente com as novas disposições legais, a fim de garantir a conformidade com os processos de contratações e licitações, otimizando a aplicação dos recursos públicos e combatendo possíveis irregularidades.

Da mesma forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.709/2018, que criou a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados, é fundamental que o projeto de lei preveja a designação de responsáveis por essa importante função dentro do âmbito da Administração Pública. O tratamento de dados pessoais é uma questão sensível e requer cuidados específicos para garantir a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos. Nesse contexto, o projeto de lei busca incorporar essa necessidade, assegurando a conformidade com a legislação de proteção de dados e zelando pela segurança das informações dos cidadãos que interagem com a Administração Pública.

Por fim, o projeto de lei se fundamenta no disposto no art. 6º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação, e nos artigos 6º e 10 da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública. Ambas as leis reforçam a importância da transparência, da participação cidadã e da qualidade na prestação dos serviços públicos. O projeto de lei em questão visa, portanto, reforçar esses princípios ao estabelecer as atribuições do agente responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de forma clara e precisa, garantindo o cumprimento das normas legais e o atendimento adequado às demandas dos cidadãos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA"



Em suma, o projeto de lei de regulamentação das atribuições dos servidores públicos se mostra necessário para estabelecer a legalidade, a eficiência e a transparência nas atividades realizadas no âmbito da Administração Pública. A adequação das atribuições, a designação de responsáveis e a conformidade com as novas legislações representam avanços importantes para o aprimoramento dos serviços públicos e para a garantia dos direitos dos cidadãos. Com a sua aprovação, espera-se um melhor funcionamento da máquina pública e uma maior confiança da sociedade na atuação do Estado.